



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 471, DE 16 DE AGOSTO DE 2013.**

**Acrescenta parágrafo a norma do artigo 88, da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente” e dá outras providências.**

O povo do município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 88, da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, fica renumerado para § 1º.

Art. 2º O art. 88, da Lei nº 467, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“Art. 88. (...)

§1º (...)

§2º Os conselheiros tutelares em exercício que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução, excepcionalmente no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar que será realizado em agosto de 2013, estão dispensados da desincompatibilização exigida na norma do *caput* deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 16 de agosto de 2013.

**ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito de Mário Campos**